

**RUGERI MEC - RUL S/A**

CNPJ 88.614.417/0001-95 - NIRE 43300028151

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - 1. Data, Hora e Local:** Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 17 (dezesseis) horas, na sede social da Companhia, na BR 116, KM 153,2, s/n, no bairro Panazollo, na cidade de Caxias do Sul (RS), CEP 95080-050. **2. Convocação e Publicações:** 1) Em conformidade com os artigos 124, 133 e 289 da Lei nº 6.404/1976, os editais de convocação foram publicados na edição digital do Jornal do Comércio, nas edições: 07 (sete) de abril de 2026 no segundo caderno; 08 (oito) de abril de 2026, segundo caderno; e 09 (nove) de abril de 2026, segundo caderno, bem como no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul nas seguintes edições: 07 (sete) de abril de 2026 na página 04 (quatro); 08 (oito) de abril de 2026 na página 04 (quatro); e 09 (nove) de abril de 2026 na página 04 (quatro); e 2) Demonstrações Financeiras publicadas no dia 12 (doze) de março de 2026, no Jornal do Comércio, Segundo Caderno, e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul na edição 48 (quarenta e oito) nas páginas 07 (sete) e 08 (oito). Os documentos acima referidos e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da Administração para a presente Assembleia, com a estrita observância das formalidades e prazos legais aplicáveis, foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia. **3. Presenças:** Presentes acionistas da Companhia, representando 89,72% (oitenta e nove vírgula setenta e dois por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Estando presente também a Advogada Dra. Jéssica Marins da Silva, OAB/RS 105.048. **4. Composição da Mesa:** Sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Delmar Rugeri e secretariado os trabalhos, a Sra. Denise Werner Rugeri, eleita neste ato. **5. Ordem do Dia:** Deliberar em Assembleia Geral Ordinária: (I) A aprovação das contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025; (ii) A destinação do resultado do exercício; (iii) A fixação da remuneração anual e global dos administradores; e em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Deliberar sobre a reforma parcial e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Leitura dos Documentos:** Os documentos relativos às matérias constantes da ordem do dia foram previamente colocados à disposição dos acionistas, nos termos do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, sendo dispensada, por unanimidade dos presentes, a leitura dos referidos documentos. **7. Considerando:** (i) O atual cenário econômico nacional e internacional, caracterizado por volatilidade nos indicadores macroeconômicos, incluindo taxas de juros elevadas, pressão inflacionária e instabilidade nos mercados financeiros; (ii) As incertezas decorrentes do ambiente político e fiscal brasileiro e mundial, com reflexos diretos na previsibilidade de investimentos e no custo de capital das empresas; (iii) As oscilações nos preços de commodities, em especial no mercado de petróleo e insumos industriais, que impactam diretamente os custos de produção e a cadeia de fornecimento da Companhia, bem como as incertezas decorrentes de conflitos geopolíticos e guerras em curso, que afetam a estabilidade dos mercados globais; (iv) O cenário do setor agrícola brasileiro, que apresenta instabilidades decorrentes de fatores climáticos, variações cambiais e retração pontual na demanda por maquinário agrícola, conforme estudos de mercado; (v) O aumento do risco de inadimplência no mercado, especialmente no segmento de atuação da Companhia, bem como a necessidade de reforço na gestão de crédito e preservação de liquidez; (vi) A necessidade de manutenção de adequada posição de caixa, a fim de assegurar a continuidade das operações da Companhia, bem como viabilizar investimentos estratégicos e mitigar riscos operacionais e financeiros; (vii) Que a constituição de reservas é uma medida de prudência e alinhada ao interesse social da Companhia, especialmente diante do atual contexto econômico; (viii) Que a revisão da política de distribuição de resultados, incluindo a redução do dividendo mínimo obrigatório, visa equilibrar a remuneração dos acionistas com a necessidade de fortalecimento da estrutura financeira da Companhia; e (ix) Que as medidas ora propostas foram analisadas pela Administração e pelo Conselho de Administração, sendo consideradas adequadas, necessárias e alinhadas com a estratégia de longo prazo da Companhia. **8. Deliberações:** Após a devida análise e discussão dos itens da ordem do dia e dos documentos correlatos, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, foram adotadas as seguintes deliberações: **1.** Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Foram aprovados o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025; (ii) Foi aprovada a seguinte destinação dada ao lucro do exercício cujo resultado foi de R\$ 5.966.864,67 (cinco milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos): a. A quantia de R\$ 298.343,23 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e três reais, vinte e três centavos) será destinada à formação de Reserva Legal na forma do que dispõe o artigo 37 do Estatuto Social; b. A quantia de R\$ 1.417.130,36 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, cento e trinta reais, trinta e seis centavos) será distribuída aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de R\$ 0,1667212 (zero, vírgula, um, seis, sete, dois, um, dois) para cada ação, cujos dividendos serão pagos até o final do exercício vigente; c. A quantia de R\$ 4.251.391,08 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e oito centavos) será destinada às reservas para futuro aumento de capital. (iii) Fixada a remuneração anual e global dos Administradores, a qual fica limitada até o máximo de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais). **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Aprovada a nova redação do Parágrafo Único do Artigo 5º do Estatuto Social, para alterar o capital autorizado, passando a vigorar da seguinte forma: “**Artigo 5º. O capital social é de R\$ 28.475.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), dividido em 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 51.000.000 (cinquenta e um milhões) de ações, sendo 25.500.000 (vinte e cinco milhões e quinhentas mil) de ações ordinárias e 25.500.000 (vinte e cinco milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais, sem direito a voto, todas sem valor nominal.”** (ii) Aprovada a nova redação do Artigo 6º e 8º do Estatuto Social, para alterar as disposições relativas às espécies e classes de ações de emissão da Companhia, passando a vigorar da seguinte forma: “**Artigo 6º. As ações da Companhia serão nominativas e sem valor nominal. O capital social poderá ser representado por ações ordinárias e preferenciais, observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrição no exercício desse direito não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.”** “**Artigo 8º. A Companhia poderá criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover aumento de classes existentes sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrição neste sentido, o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.”** (iii) Aprovada a reestruturação do capítulo que trata da Assembleia Geral, alterando-se os Artigos 169, 189, 199, 20º e 21º do Estatuto Social, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 169. As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias. Parágrafo Primeiro. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social, para: a. Tomar as contas dos administradores; b. Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c. Determinar a destinação dos resultados; e d. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso. Parágrafo Segundo. A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, inclusive para deliberar sobre a alteração e reforma do Estatuto Social. Artigo 189. Os acionistas poderão se fazer representar na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Artigo 199. Ressalvadas as exceções estabelecidas em lei, neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas, se existente e arquivado na sede da Companhia, as deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo dos Acionistas representando a maioria absoluta das ações ordinárias nominativas com direito a voto. Artigo 200. Mediante aprovação de Acionistas que representem mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, poderá a Assembleia Geral, a qualquer tempo, deliberar acerca da cisão, incorporação, fusão, dissolução da Companhia ou a transformação do seu tipo jurídico. Artigo 219. As deliberações tomadas em Assembleia Geral obrigam os Acionistas presentes e ausentes, ressalvados os direitos assegurados em lei.”** (iv) Aprovada a alteração das regras relativas ao Conselho de Administração, bem como a supressão da participação da Administração nos lucros da Companhia, de modo que os Artigos 25º e 26º do Estatuto Social passam a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 25º. O Conselho de Administração é composto de no mínimo 03 (três) membros e no máximo 07 (sete) membros, e até igual número de suplentes, acionistas ou não da sociedade, pessoas naturais, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente. Artigo 26º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente o cargo será exercido pelo Vice-Presidente. Vagando o cargo de Presidente, o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um substituto para completar o mandato. Até a decisão do Conselho, o Vice-Presidente da Companhia irá assumir a presidência. Parágrafo Único. Vagando qualquer outro cargo no Conselho de Administração, os remanescentes designarão um substituto que servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á a assembleia geral para proceder a eleição dos substitutos que completarão o mandato dos substituídos. Artigo 27º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente ou na sua falta, pelo Vice-Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com indicação de data, hora e pauta da reunião. Parágrafo Segundo. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo antes referido. Parágrafo Terceiro. As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos, sendo aceito voto escrito antecipados, para efeitos de quórum e deliberação. Parágrafo Quarto. As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas que, produzindo efeitos contra terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio. Artigo 28º. Sem prejuízo da competência fixada em Lei, competirá ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, examinar e manifestar-se sobre planos, projetos e diretrizes econômicas-financeiras, industriais e comerciais; b) Manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral; c) Convocar a Assembleia Geral; d) Eleger e destituir diretores da Sociedade, fixar-lhe as atribuições, observando o que a respeito dispuser os Estatutos; e) Examinar a qualquer tempo, livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação; f) Manifestar-se acerca das demonstrações financeiras e relatórios da administração; g) Deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite de capital autorizado; h) Autorizar a aquisição de ação e debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes; i) Apresentar à Assembleia Geral planos para outorga de opção de compra de ação nos termos da Lei e deste Estatuto; j) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de empresas controladas ou coligadas, na forma da Lei; l) Autorizar a aquisição e alienação de quotas ou ações do capital social de outras empresas que sejam ou venham a ser reputadas como investimento relevante na forma da Lei ou a constituição de subsidiária integral; m) Escolher e destituir auditores independentes; n) Decidir os casos extraordinários emergentes dos negócios e administração da Sociedade, que não estiverem regulados no Estatuto; o) Se mantido, em caso de liquidação da Sociedade, nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, podendo também destituí-lo. Capítulo VII - Da Diretoria. Artigo 29º. A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, pessoas naturais residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Industrial e um Diretor de Suprimento, conforme o número de membros eleito. Não eleita a totalidade dos Diretores, será admitida a cumulação de funções. Artigo 30º. É da Competência da Diretoria que, para isso, fixe investida de amplos poderes: a) A administração e representação geral da Sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; b) Observado o que a respeito dispôs o artigo 31, *in fine* nomear procuradores, devendo especificar o mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração deste que, no caso de ser judicial poderá ser por prazo indeterminado; c) Autorizado na forma que dispõe as letras j) e l) do artigo 28 do Estatuto Social, proceder a aquisição e alienação de bens do ativo permanente e a constituição de subsidiária integral; d) Autorizada pelo Conselho de Administração, onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, através da constituição ou cessão de ônus reais de garantias, bem como prestar aval ou fiança em operações relacionadas com o objeto social e em favor de empresas ligadas, controladas e coligadas; e) Confiar, renunciar, transigir, acordar em qualquer direito e obrigação da Sociedade, desde que pertinentes as suas operações sociais, dar e receber quitação; f) Celebrar contratos ou outros compromissos, bem como contrair obrigações com instituição de direito público e privado, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Sociedade. Artigo 31º. Todos os atos da Sociedade, inclusive para contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantias reais e prestação de avais ou fianças, reputar-se-ão válidos, perante a Sociedade e terceiros, mediante a assinatura do Diretor Presidente. Artigo 32º. É vedado à Diretoria, em conjunto ou separadamente, prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Sociedade em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social, exceto quando autorizado pelo Conselho de Administração. Artigo 33º. Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, os demais acumularão as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, o Conselho de Administração promoverá, se legalmente requerido ou julgar conveniente e necessário, a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído. Artigo 34º. Em caso de ausência ou impedimento temporário e/ou definitivo do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente, na ausência deste, será substituído pelo Diretor Financeiro. Na hipótese de ausência ou impedimento definitivo, será necessário que o Conselho de Administração realize nova eleição para a nomeação de um novo Presidente da Companhia. Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal. Artigo 35º. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Artigo 36º. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo (0,1) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito. Artigo 37º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros. Capítulo IX - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 38º. O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas por Lei. Artigo 39º. A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar trimestral ou semestralmente demonstrações financeiras intercalares. Artigo 40º. O lucro líquido do exercício compreende o resultado do exercício, após as compensações e deduções de: a) Compensação de prejuízos acumulados, se houver; e b) Constituição de provisão para tributos sobre o lucro, incluindo o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, observadas as normas legais e contábeis aplicáveis. Artigo 41º. O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, com observância dos dispositivos legais e deste Estatuto, a saber: a) Reserva Legal, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital; b) Reserva de Contingência, quando caracterizadas as circunstâncias que a justifique, pelo montante julgado necessário, através de estudos praticados pela Diretoria; c) Reserva de Lucros a Realizar, pelo montante a ser apurado conforme as normas legais vigentes, quando os lucros a realizar, legalmente previstos, ultrapassarem o total reduzido nos termos das letras a) e b) anteriormente; d) Dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 42, seguinte; e) O saldo que resultar após as destinações supramencionadas, será mantido em conta de Reserva Geral de Lucros, não podendo, esta, entretanto exceder o valor do capital social. Artigo 42º. Os acionistas têm direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: a) Importância destinada a constituição de Reserva Legal (artigo 41, letra A); b) Importância destinada a constituição de Reserva de Contingência (artigo 41, letra B), e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, quando deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda, respeitando o artigo 203 da Lei nº 6.404/76; e c) Importância destinada a constituição de Reserva de Lucros a Realizar (artigo 41, letra C) e reversão das mesmas reservas, quando os lucros que as constituíram tenham sido realizados os acionistas, por meio de juros sobre o capital próprio, os quais serão pagos conforme determinado pela Assembleia Geral. Artigo 43º. A Companhia, a critério do Conselho de Administração, poderá remunerar os acionistas, por meio de juros sobre o capital próprio, os quais serão pagos conforme determinado pela Assembleia Geral.” (iv) Apropriação da inclusão de capítulo específico dispoendo sobre alienação de controle e mecanismos de proteção e liquidez aos acionistas, incluindo direito de arraste (*drag along*), direito de acompanhamento (*tag along*) e obrigações de cooperação, de modo que a redação dos Artigos 469, 479, 488 e 499, se darão da seguinte forma: “**Capítulo X - Do Drag Along. Artigo 469. Direito de Arraste (Drag Along):** Na hipótese de recebimento de proposta vinculante para aquisição da totalidade ou da maioria das ações representativas do capital social da Companhia por terceiro interessado, o acionista ou grupo de acionistas que detenha direta ou indiretamente a maioria das ações com direito a voto poderá exigir que os demais acionistas alienem a totalidade de suas ações ao mesmo adquirente, nas mesmas condições de preço, forma de pagamento e demais termos da operação. Parágrafo Primeiro: O exercício do direito de arraste obrigará todos os acionistas da Companhia a aderirem à operação de venda. Parágrafo Segundo: Os acionistas minoritários comprometem-se a adotar todos os atos necessários para viabilizar a operação, incluindo assinatura de contratos, declarações e demais documentos exigidos na transação. Parágrafo Terceiro: A obrigação prevista neste artigo aplica-se independentemente de aprovação adicional em Assembleia Geral. Artigo 479. Alienação de Controle: A alienação do controle acionário da Companhia poderá ser realizada pelo acionista ou grupo de acionistas controladores independentemente de autorização dos demais acionistas, desde que respeitadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável. Os demais acionistas obrigam-se a não praticar qualquer ato que impeça, dificulte ou retarde a concretização da operação. Artigo 488. Direito de Acompanhamento: Na hipótese de alienação de controle da Companhia, os acionistas minoritários terão direito de vender suas ações ao adquirente nas mesmas condições oferecidas ao acionista controlador, observada a proporção de suas participações. O direito de acompanhamento não poderá impedir ou retardar a conclusão da operação. Artigo 499. Obrigação de Cooperação: Os acionistas comprometem-se a agir de boa-fé e cooperar para a implementação de operações estratégicas aprovadas pela maioria das ações com direito a voto, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar a conclusão de operações de reorganização societária ou alienação de controle. ” (v) Em razão das deliberações acima, fica também aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata. **9. Encerramento:** Deliberados todos os assuntos constantes na ordem do dia, foi posta a palavra à disposição e como dela ninguém quisesse fazer uso, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual foi lida e achada conforme em todos os seus termos, sendo assinadas pelos presentes. **10. Autenticação:** Na qualidade de Presidente e Secretária da Assembleia, declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas. Caxias do Sul (RS), 16 de Abril de 2026. **Componentes da mesa:** Delmar Rugeri - Presidente, Denise Werner Rugeri - Secretária. **Conselho de Administração:** Milton César Werner - Conselheiro, Jéssica Ceconello - Conselheira. **Visto de Advogado:** Jéssica Marins da Silva - OAB/RS 105.048.**

25.500.000 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil) de ações ordinárias e 25.500.000 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil) de ações preferenciais, sem direito a voto, todas sem valor nominal. **Artigo 6º.** As ações da Companhia serão nominativas e sem valor nominal. O capital social poderá ser representado por ações ordinárias e preferenciais, observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrição no exercício desse direito não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. **Artigo 7º.** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto na Assembleia Geral; as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos demais direitos atribuídos às ações ordinárias, em igualdade de condições, e da prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade. **Artigo 8º.** A Companhia poderá criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover aumento de classes existentes sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrição neste sentido, o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. **Artigo 9º.** Observado o disposto no Artigo 8º, a Sociedade poderá, nos aumentos de capital, quer por subscrição ou capitalização de lucros e reservas, emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, de acordo com a Lei. **Artigo 10º.** A Companhia, após adquirir a condição de Companhia Aberta, poderá emitir ações sem que assista direito de preferência aos antigos acionistas, quando a colocação for feita mediante venda em Bolsa de Valores, ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, por oferta pública de aquisição de controle, nos termos de artigo 172 da Lei 6.404/76. **Artigo 11º.** A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral outorgar opção de compra de ação a seus administradores ou empregados e, ainda, a pessoas naturais que prestam serviços à Companhia, ou a sociedade ou à companhia sob seu controle. **Artigo 12º.** A Companhia fica autorizada a manter suas ações ou uma ou mais classes delas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que designar, mediante apresentação e cancelamento dos certificados em circulação, obedecidas as normas então vigentes. **Artigo 13º.** Em caso de conversão em ações escriturais, a instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de propriedade, atendidos os limites legalmente fixados. **Artigo 14º.** A Companhia após a obtenção da condição de Companhia Aberta, poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de ações pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos antes a realização da Assembleia Geral, ou por 90 (noventa) dias intercalares durante o ano. **Artigo 15º.** A Companhia poderá cobrar serviços de expedição de segunda via de certificado ou título múltiplo de ação, conversão, de desdobramento ou agrupamento de ações; o preço cobrado não poderá ser superior ao respectivo custo de cada serviço. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Artigo 16º.** As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias. **Parágrafo Primeiro.** A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social, para: a. Tomar as contas dos administradores; b. Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c. Determinar a destinação dos resultados; e d. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso. **Parágrafo Segundo.** A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, inclusive para deliberar sobre a alteração e reforma do Estatuto Social. **Artigo 17º.** As assembleias gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, sendo secretariada por acionista escolhido no ocasião. **Artigo 18º.** Os acionistas poderão se fazer representar na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 19º.** Ressalvadas as exceções estabelecidas em lei, neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas, se existente e arquivado na sede da Companhia, as deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo dos Acionistas representando a maioria absoluta das ações ordinárias nominativas com direito a voto. **Artigo 20º.** Mediante aprovação de Acionistas que representem mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, poderá a Assembleia Geral, a qualquer tempo, deliberar acerca da cisão, incorporação, fusão, dissolução da Companhia ou a transformação do seu tipo jurídico. **Artigo 21º.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral obrigam os Acionistas presentes e ausentes, ressalvados os direitos assegurados em lei. **Capítulo V - Da Administração da Sociedade. Artigo 22º.** A administração da Sociedade incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos com um mandato de três anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 23º.** Os eleitos tomarão posse mediante a lavratura e termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão; em caso de reeleição os Conselheiros e Diretores serão empossados pelo próprio órgão que os reeleger, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Artigo 24º.** Os membros do Conselho de Administração e Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. A verba será votada de forma anual e global, cabendo ao Conselho de Administração proceder a sua distribuição entre seus próprios membros e a Diretoria. **Capítulo VI - Do Conselho de Administração. Artigo 25º.** O Conselho de Administração é composto de no mínimo 03 (três) membros e no máximo 07 (sete) membros, e até igual número de suplentes, acionistas ou não da sociedade, pessoas naturais, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente. **Artigo 26º.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente o cargo será exercido pelo Vice-Presidente. Vagando o cargo de Presidente, o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um substituto para completar o mandato. Até a decisão do Conselho, o Vice-Presidente da Companhia irá assumir a presidência. **Parágrafo Único.** Vagando qualquer outro cargo no Conselho de Administração, os remanescentes designarão um substituto que servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á a assembleia geral para proceder a eleição dos substitutos que completarão o mandato dos substituídos. **Artigo 27º.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente ou na sua falta, pelo Vice-Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com indicação de data, hora e pauta da reunião. **Parágrafo Segundo.** Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo antes referido. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos, sendo aceito voto escrito antecipados, para efeitos de quórum e deliberação. **Parágrafo Quarto.** As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas que, produzindo efeitos contra terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio. **Artigo 28º.** Sem prejuízo da competência fixada em Lei, competirá ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, examinar e manifestar-se sobre planos, projetos e diretrizes econômicas-financeiras, industriais e comerciais; b) Manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral; c) Convocar a Assembleia Geral; d) Eleger e destituir diretores da Sociedade, fixar-lhe as atribuições, observando o que a respeito dispuser os Estatutos; e) Examinar a qualquer tempo, livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação; f) Manifestar-se acerca das demonstrações financeiras e relatórios da administração; g) Deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite de capital autorizado; h) Autorizar a aquisição de ação e debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes; i) Apresentar à Assembleia Geral planos para outorga de opção de compra de ação nos termos da Lei e deste Estatuto; j) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de empresas controladas ou coligadas, na forma da Lei; l) Autorizar a aquisição e alienação de quotas ou ações do capital social de outras empresas que sejam ou venham a ser reputadas como investimento relevante na forma da Lei ou a constituição de subsidiária integral; m) Escolher e destituir auditores independentes; n) Decidir os casos extraordinários emergentes dos negócios e administração da Sociedade, que não estiverem regulados no Estatuto; o) Se mantido, em caso de liquidação da Sociedade, nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, podendo também destituí-lo. **Capítulo VII - Da Diretoria. Artigo 29º.** A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, pessoas naturais residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Industrial e um Diretor de Suprimento, conforme o número de membros eleito. Não eleita a totalidade dos Diretores, será admitida a cumulação de funções. **Artigo 30º.** É da Competência da Diretoria que, para isso, fixe investida de amplos poderes: a) A administração e representação geral da Sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; b) Observado o que a respeito dispôs o artigo 31, *in fine* nomear procuradores, devendo especificar o mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração deste que, no caso de ser judicial poderá ser por prazo indeterminado; c) Autorizado na forma que dispõe as letras j) e l) do artigo 28 do Estatuto Social, proceder a aquisição e alienação de bens do ativo permanente e a constituição de subsidiária integral; d) Autorizada pelo Conselho de Administração, onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, através da constituição ou cessão de ônus reais de garantias, bem como prestar aval ou fiança em operações relacionadas com o objeto social e em favor de empresas ligadas, controladas e coligadas; e) Confiar, renunciar, transigir, acordar em qualquer direito e obrigação da Sociedade, desde que pertinentes as suas operações sociais, dar e receber quitação; f) Celebrar contratos ou outros compromissos, bem como contrair obrigações com instituição de direito público e privado, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Sociedade. **Artigo 31º.** Todos os atos da Sociedade, inclusive para contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantias reais e prestação de avais ou fianças, reputar-se-ão válidos, perante a Sociedade e terceiros, mediante a assinatura do Diretor Presidente. **Artigo 32º.** É vedado à Diretoria, em conjunto ou separadamente, prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Sociedade em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social, exceto quando autorizado pelo Conselho de Administração. **Artigo 33º.** Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, os demais acumularão as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, o Conselho de Administração promoverá, se legalmente requerido ou julgar conveniente e necessário, a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído. **Artigo 34º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário e/ou definitivo do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente, na ausência deste, será substituído pelo Diretor Financeiro. Na hipótese de ausência ou impedimento definitivo, será necessário que o Conselho de Administração realize nova eleição para a nomeação de um novo Presidente da Companhia. **Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal. Artigo 35º.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 36º.** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo (0,1) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito. **Artigo 37º.** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros. **Capítulo IX - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 38º.** O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas por Lei. **Artigo 39º.** A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar trimestral ou semestralmente demonstrações financeiras intercalares. **Artigo 40º.** O lucro líquido do exercício compreende o resultado do exercício, após as compensações e deduções de: a) Compensação de prejuízos acumulados, se houver; e b) Constituição de provisão para tributos sobre o lucro, incluindo o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, observadas as normas legais e contábeis aplicáveis. **Artigo 41º.** O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, com observância dos dispositivos legais e deste Estatuto, a saber: a) Reserva Legal, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital; b) Reserva de Contingência, quando caracterizadas as circunstâncias que a justifique, pelo montante julgado necessário, através de estudos praticados pela Diretoria; c) Reserva de Lucros a Realizar, pelo montante a ser apurado conforme as normas legais vigentes, quando os lucros a realizar, legalmente previstos, ultrapassarem o total reduzido nos termos das letras a) e b) anteriormente; d) Dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 42, seguinte; e) O saldo que resultar após as destinações supramencionadas, será mantido em conta de Reserva Geral de Lucros, não podendo, esta, entretanto exceder o valor do capital social. **Artigo 42º.** Os acionistas têm direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: a) Importância destinada a constituição de Reserva Legal (artigo 41, letra A); b) Importância destinada a constituição de Reserva de Contingência (artigo 41, letra B), e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, quando deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda, respeitando o artigo 203 da Lei nº 6.404/76; e c) Importância destinada a constituição de Reserva de Lucros a Realizar (artigo 41, letra C) e reversão das mesmas reservas, quando os lucros que as constituíram tenham sido realizados os acionistas, por meio de juros sobre o capital próprio, os quais serão pagos conforme determinado pela Assembleia Geral. **Artigo 43º.** A Companhia, a critério do Conselho de Administração, com base em demonstrações financeiras levantadas a teor do artigo 39 deste Estatuto, poderá ser declarado dividendo à conta do lucro apurado nessas demonstrações, observando o que a respeito dispôs o caput do artigo 204, e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 45º.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. A teor do artigo 28, letra O do Estatuto, mantido o Conselho de Administração, a este incumbirá a nomeação do liquidante, e o Conselho Fiscal somente será instalado se for requerido por acionistas. **Capítulo X - Do Drag Along. Artigo 46º.** Direito de Arraste (Drag Along): Na hipótese de recebimento de proposta vinculante para aquisição da totalidade ou da maioria das ações representativas do capital social da Companhia por terceiro interessado, o acionista ou grupo de acionistas que detenha direta ou indiretamente a maioria das ações com direito a voto poderá exigir que os demais acionistas alienem a totalidade de suas ações ao mesmo adquirente, nas mesmas condições de preço, forma de pagamento e demais termos da operação. **Parágrafo Primeiro:** O exercício do direito de arraste obrigará todos os acionistas da Companhia a aderirem à operação de venda. **Parágrafo Segundo:** Os acionistas minoritários comprometem-se a adotar todos os atos necessários para viabilizar a operação, incluindo assinatura de contratos, declarações e demais documentos exigidos na transação. **Parágrafo Terceiro:** A obrigação prevista neste artigo aplica-se independentemente de aprovação adicional em Assembleia Geral. **Artigo 47º.** Alienação de Controle: A alienação do controle acionário da Companhia poderá ser realizada pelo acionista ou grupo de acionistas controladores independentemente de autorização dos demais acionistas, desde que respeitadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável. Os demais acionistas obrigam-se a não praticar qualquer ato que impeça, dificulte ou retarde a concretização da operação. **Artigo 48º.** Direito de Acompanhamento: Na hipótese de alienação de controle da Companhia, os acionistas minoritários terão direito de vender suas ações ao adquirente nas mesmas condições oferecidas ao acionista controlador, observada a proporção de suas participações. O direito de acompanhamento não poderá impedir ou retardar a conclusão da operação. **Artigo 49º.** Obrigação de Cooperação: Os acionistas comprometem-se a agir de boa-fé e cooperar para a implementação de operações estratégicas aprovadas pela maioria das ações com direito a voto, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar a conclusão de operações de reorganização societária ou alienação de controle. **Capítulo XI - Do Foro. Artigo 50º.** As divergências decorrentes do presente Estatuto Social ou a ele relativas resolver-se-ão através de negociação amigável e de comum acordo entre as Partes. Em não se obtendo acordo por meio de negociação amigável, as Partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul (RS), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento. **Encerramento:** Este Estatuto foi lido em Assembleia Geral Ordinária, havida em dia 16 (dezesseis) de abril de 2026 e foi pela unanimidade dos presentes aprovado, determinando-se que este Estatuto Social ficasse como “Anexo I” da respectiva ata. Caxias do Sul (RS), 16 (dezesseis) de abril de 2026. **Componentes da mesa:** DELMAR RUGERI - Presidente, DENISE WERNER RUGERI - Secretária, JUCIRSRS. **Certifico registro sob o nº 11735950 em 30/04/2026 da Empresa RUGERI MEC RUL S/A, CNPJ 88614417000195 e protocolo 261697641 - 29/04/2026.** Autenticação: 735F27458B4337238A2862868F3CDF32F95CD4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

